

Agrupamento de Escolas Vale do Tamel

QUADROS DE VALOR E EXCELÊNCIA

REGULAMENTO

Alteração nº 2

Aprovado em Conselho Pedagógico de 18.02.2016



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo.

O Despacho Normativo 17A/2015 regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos.

Dadas as alterações produzidas pelas leis enunciadas anteriormente e dada a necessidade que se sente e clarificar as classificações a utilizar no cálculo das médias a considerar na proposta à integração de um aluno no quadro apresenta-se a seguinte alteração do regulamento dos Quadros de Valor e Excelência a vigorar no Agrupamento de Escolas Vale do Tamel desde 19 de fevereiro de 2016.

ARTIGOS ALTERADOS

Os números 1 e 2 do artigo 6.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Critérios de propositura

1. As propostas são apresentadas para alunos, com comportamento adequado, que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano de escolaridade nas seguintes alíneas.

a) Alunos do 4º ano, 2.º ciclo e 3.º ciclo:

- I. Obter, nas diferentes disciplinas de avaliação quantitativa, níveis iguais ou superiores a 3;
- II. Obter, nas diferentes disciplinas de avaliação qualitativa, classificações iguais ou superiores a SUF convertidas de acordo com a seguinte escala: SUF = 3, BOM = 4, Muito BOM = 5;
- III. Obter média aritmética ponderada pela carga horária semanal igual ou superior a 4.50 (sem arredondamentos), considerando-se os níveis e classificações obtidas nas diferentes disciplinas de frequência obrigatória ou facultativa;
- IV. Obter, se aplicável, pelo menos nível quatro em cada uma das provas finais.

b) Alunos dos Curso Científico Humanístico

- I. Obter, nas diferentes disciplinas, classificações internas iguais ou superiores a 10;
- II. Obter média ponderada pela carga horária semanal igual ou superior a 16.00 valores (sem arredondamentos), considerando-se as classificações internas obtidas nas diferentes disciplinas de frequência obrigatória ou facultativa
- III. Obter, se aplicável, média aritmética simples igual ou superior à média aritmética simples das médias nacionais nos exames nacionais do ensino secundário cuja realização, nesse ano letivo, é obrigatória.

c) Alunos dos Cursos Profissionais

- I. Obter nas diferentes disciplinas classificações iguais ou superiores a 10 em todos os módulos;
- II. Não ter efetuado nenhum módulo por plano de recuperação ou em época de recurso;
- III. Obter classificações em cada disciplina (média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos lecionados nesse ano letivo) iguais ou superiores a 14 valores;
- IV. Obter média igual ou superior a 16 valores.

2. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura de turmas que cumulativamente obedeam às seguintes condições:

- a) Frequentem o 4.º ano do 1.º ciclo, o 2.º ciclo, o 3.º ciclo ou o ensino secundário.
- b) 25% de alunos com média de 5 (cinco) ou de 16 (dezasseis), nos termos definidos no ponto 1.
- c) 100% de alunos com todos os níveis superiores a 2 (dois) ou a 9 (nove).

REPUBLICAÇÃO

Apresentam-se nas seguintes páginas o novo regulamento a vigorar a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive, com as alterações no artigo 6º.

I – INTRODUÇÃO

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

Em sintonia com estes princípios, o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel (AEVT) tem por missão proporcionar aos alunos uma educação diversa e integral num ambiente seguro e acolhedor que promova o desenvolvimento académico, emocional, social, físico e cultural. Defende-se uma escola em que todos possam atingir o máximo das suas potencialidades desenvolvendo o espírito crítico e a assunção do dever de cidadania que contribuem para a formação de jovens e adultos cada vez mais capazes de enfrentar uma sociedade em constante mutação.

Nos termos do Despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de Setembro, e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, o Conselho pedagógico cria e regulamenta os quadros de valor e de excelência para os alunos do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, abrindo o acesso aos alunos do 4º ao 12º anos de escolaridades, com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar a conduta e trabalho dos alunos com melhor desempenho, individual ou coletivo e pessoal ou social.

CAPÍTULO I – Quadro de valor

Artigo 1º - Âmbito e natureza

1. O quadro de valor destina-se a reconhecer os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
2. O quadro de valor pode reconhecer tanto os alunos individualmente como turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.

Artigo 2º - Organização

1. O quadro de valor é organizado por ano de escolaridade.
2. Poderá também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular.

Artigo 3º - Critérios de propositura

1. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos alunos que individualmente evidenciem três dos seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades individuais;
 - b) Respeitar, aceitar e defender as regras e valores de cada um e de todos os membros da escola e da comunidade;
 - c) Apoiar de forma persistente os colegas no desempenho das suas atividades escolares;
 - d) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário;
 - e) Apoiar e participar com entusiasmo nas atividades escolares.
2. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura das turmas que coletivamente evidenciem três dos seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades da turma;
 - b) Revelar espírito de amizade e solidariedade entre os membros da turma e com as outras turmas;
 - c) Participar de forma empenhada e ativa nas atividades realizadas dentro e fora da escola;
 - d) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
3. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos clubes, equipas ou grupos que coletiva ou cumulativamente evidenciem os seguintes:
 - a) Revelar espírito de iniciativa ou criatividade nas atividades de grupo ou em atividades culturais desenvolvidas;
 - b) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades do grupo;
 - c) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.

CAPÍTULO II – Quadro de Excelência

Artigo 4º - Âmbito e natureza

1. O quadro de excelência destina-se a reconhecer os alunos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.
2. O quadro de excelência pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas como turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.

Artigo 5º - Organização

1. O quadro de excelência é organizado por ano de escolaridade, contemplando-se, a partir do 4º ano de escolaridade inclusive, todas as turmas do ensino regular e, no ensino secundário, todas as turmas do ensino regular e profissional.
2. Poderá também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular.

Artigo 6º - Critérios de propositura

1. As propostas são apresentadas para alunos, com comportamento adequado, que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano de escolaridade nas seguintes alíneas.

a) Alunos do 4º ano, 2.º ciclo e 3.º ciclo:

- I. Obter, nas diferentes disciplinas de avaliação quantitativa, níveis iguais ou superiores a 3;
- II. Obter, nas diferentes disciplinas de avaliação qualitativa, classificações iguais ou superiores a SUF convertidas de acordo com a seguinte escala: SUF = 3, BOM = 4, Muito BOM = 5;
- III. Obter média aritmética ponderada pela carga horária semanal igual ou superior a 4.50 (sem arredondamentos), considerando-se os níveis e classificações obtidas nas diferentes disciplinas de frequência obrigatória ou facultativa;
- IV. Obter, se aplicável, pelo menos nível quatro em cada uma das provas finais.

b) Alunos dos Curso Científico Humanístico

- I. Obter, nas diferentes disciplinas, classificações internas iguais ou superiores a 10;
- II. Obter média ponderada pela carga horária semanal igual ou superior a 16.00 valores (sem arredondamentos), considerando-se as classificações internas obtidas nas diferentes disciplinas de frequência obrigatória ou facultativa
- III. Obter, se aplicável, média aritmética simples igual ou superior à média aritmética simples das médias nacionais nos exames nacionais do ensino secundário cuja realização, nesse ano letivo, é obrigatória.

c) Alunos dos Cursos Profissionais

- V. Obter nas diferentes disciplinas classificações iguais ou superiores a 10 em todos os módulos;
- VI. Não ter efetuado nenhum módulo por plano de recuperação ou em época de recurso;
- VII. Obter classificações em cada disciplina (média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos lecionados nesse ano letivo) iguais ou superiores a 14 valores;
- VIII. Obter média igual ou superior a 16 valores.

2. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura de turmas que cumulativamente obedeçam às seguintes condições:

- d) Frequentem o 4.º ano do 1.º ciclo, o 2.º ciclo, o 3.º ciclo ou o ensino secundário.
- e) 25% de alunos com média de 5 (cinco) ou de 16 (dezasseis), nos termos definidos no ponto 1.
- f) 100% de alunos com todos os níveis superiores a 2 (dois) ou a 9 (nove).

3. Poderão ainda ser apresentadas propostas de candidatura de clubes ou outros grupos que obedeçam à seguinte condição:

- a) Ter realizado um trabalho de investigação no âmbito dos conteúdos curriculares ou de reconhecido interesse intelectual.

CAPÍTULO III – Iniciativa, Avaliação e Prémios

Artigo 7º - Iniciativa das proposituras

1. Para o Quadro de Excelência podem apresentar propostas:
 - a. O conselho de docentes;
 - b. Os conselhos de turma;
2. Para o Quadro de Valor podem apresentar propostas:
 - a. O conselho de docentes;
 - b. Os conselhos de turma;
 - c. Professores responsáveis pelas atividades de complemento curricular;
 - d. Outros elementos da comunidade educativa;
3. Compete aos preponentes organizar o processo de candidatura dos alunos, equipas ou grupo de alunos.
4. As propostas de candidaturas devem ser apresentadas à *secção de avaliação* do conselho pedagógico.

Artigo 8º - Avaliação das propostas

1. Compete à *secção de avaliação* do conselho pedagógico avaliar as propostas apresentadas e submetê-las ao plenário do Conselho pedagógico.
2. Compete ao Conselho pedagógico apreciar e homologar as propostas apresentadas pela *secção de avaliação*.

Artigo 9º - Desenvolvimento do processo

1. As propostas de candidatura são apresentadas no final do terceiro período, após a reunião de avaliação final.
2. A recolha de elementos sobre os alunos, turmas, clubes ou outros grupos faz-se ao longo do ano, findo o qual se elabora um dossiê.
3. A entrega dos dossiês de propositura é feita no prazo máximo de cinco dias após a afixação das pautas do final do terceiro período.
4. O Conselho pedagógico reunirá para apreciar e homologar as propostas.
5. A constituição do quadro de valor será publicitada nos locais de destaque habituais do agrupamento até ao encerramento do ano letivo.

Artigo 10º - Atribuição dos prémios

1. Aos alunos, turmas, clubes, equipas ou outros grupos serão atribuídos prémios e diplomas.
2. A natureza educativa dos prémios é avaliada pelo Conselho Pedagógico e o seu valor decidido pelo Conselho Administrativo.
3. A entrega dos prémios realizar-se-á no ano letivo seguinte, em cerimónia pública.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Aplicabilidade do presente regulamento

1. O presente regulamento é aplicado a partir do ano letivo em que é aprovado, considerando-se válido até que nova proposta seja apresentada e aprovada em Conselho pedagógico.
2. Após aprovação, o regulamento deverá ser publicado e divulgado à comunidade.

Artigo 12º - Casos omissos

1. Qualquer situação omissa no presente regulamento, será resolvida em reunião de conselho pedagógico.